

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are two five-pointed stars. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a gear with a stylized landscape (mountain and water) inside it. Below the gear are three horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon contains the name "MARACANAÚ".

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1178 / 2007

**DE** 01 / 03 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pessoa*



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.178, DE 01 DE MARÇO DE 2007.**

**Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Maracanaú e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1.º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com fundamento no art. 24, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que exercerá o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, garantir os meios para o funcionamento do Conselho.

**Art. 2.º.** O Conselho será composto pelos membros abaixo especificados, representando os seguintes órgãos ou entidades:

- I - um representante da Secretaria de Educação;
- II - um representante dos Professores da Educação Básica Pública ;
- III - um representante dos Diretores de escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente; e
- IX – um representante da Câmara Municipal.

**§ 1.º.** Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em casos de licença ou impedimento, ou o sucederá nos de vacância.

**§ 2.º.** Os representantes serão indicados ou escolhidos:

- I - o representante da Secretaria de Educação, pelo titular da Secretaria de Educação;
- II - os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos das escolas públicas, pais de aluno e estudantes, em processo seletivo para esse fim, pelos respectivos pares;

Maracanaú, 01 de Março de 2007.  
OUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo de Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO  
EM 01 / 03 / 2007  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

III - os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente, pelo respectivos presidentes;

IV - os representantes da Câmara Municipal, entre os componentes da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 3.º. A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho, indicados e eleitos, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º. O Conselho instituído por esta Lei não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 5.º. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o titular da pasta da Educação ou gestor do Fundo.

**Art. 4.º.** Não poderão ser indicados ou eleitos para membros do Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços técnicos relacionados à administração municipal ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicos em cargos comissionados ou prestem serviços terceirizados ao município.

**Art. 5.º.** O mandato de cada membro do Conselho terá duração de dois anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

**Art. 6.º.** São competências e atribuições do Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como, da Quota Municipal do Salário Educação;

II – examinar periodicamente os documentos e registros contábeis e demonstrativos financeiros gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;

III – estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

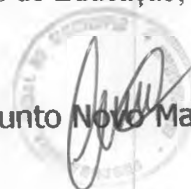
IV – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

V – zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;

VI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal;

Marcelo da Costa Andrade  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú



AFIXADO  
EM 01/03/2004  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

VII – articular-se com outros Conselhos Municipais e Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação, visando a troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado;

VIII – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerais do Fundo; e

IX – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou gestor do Fundo, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo.

**Art. 7.º.** Os membros do Conselho elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, no período subsequente.

**Parágrafo único.** O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente da mesa também o voto de qualidade.

**Art. 8.º.** No prazo de sessenta dias, após a publicação desta Lei, os membros do Conselho elaborarão o Regimento Interno.

**Art. 9.º.** Os representantes escolhidos para composição do Conselho serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelo respectivo órgão ou entidade, em até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos a serem renovados.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 684, de 18 de novembro de 1999.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 01 DE MARÇO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**AFIXADO**  
EM 01/03/2007  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

**Originária da Mensagem nº 007/2007, do Poder Executivo.**

*Natália Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**AUTÓGRAFO Nº 009/2007**

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1.º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com fundamento no art. 24, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que exercerá o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, garantir os meios para o funcionamento do Conselho.

Art. 2.º. O Conselho será composto pelos membros abaixo especificados, representando os seguintes órgãos ou entidades:

- I - um representante da Secretaria de Educação;
- II - um representante dos Professores da Educação Básica Pública ;
- III - um representante dos Diretores de escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente.
- IX - um representante da Câmara Municipal.

§ 1.º. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em casos de licença ou impedimento, ou o sucederá nos de vacância.

§ 2.º. Os representantes serão indicados ou escolhidos:

- I - o representante da Secretaria de Educação, pelo titular da Secretaria de Educação;



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Maracanaú

II - os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos das escolas públicas, pais de aluno e estudantes, em processo seletivo para esse fim, pelos respectivos pares;

III - os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente, pelo respectivos presidentes.

IV - os representantes da Câmara Municipal, entre os componentes da Comissão de Educação da Câmara Municipal."

§ 3.º. A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho, indicados e eleitos, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º. O Conselho instituído por esta Lei não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 5.º. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o titular da pasta da Educação ou gestor do Fundo.

Art. 4º. Não poderão ser indicados ou eleitos para membros do Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços técnicos relacionados à administração municipal ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicos em cargos comissionados ou prestem serviços terceirizados ao município.

Art. 5º. O mandato de cada membro do Conselho terá duração de dois anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 6º. São competências e atribuições do Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como, da Quota Municipal do Salário Educação;

II - examinar periodicamente os documentos e registros contábeis e demonstrativos financeiros gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;

III - estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

IV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Maracanaú

V – zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;

VI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal;

VII – articular-se com outros Conselhos Municipais e Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação, visando a troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado;

VIII – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerais do Fundo; e

IX – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou gestor do Fundo, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo.

Art. 7.º. Os membros do Conselho elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, no período subsequente.

Parágrafo único. O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente da mesa também o voto de qualidade.

Art. 8.º. No prazo de sessenta dias, após a publicação desta Lei, os membros do Conselho elaborarão o Regimento Interno.

Art. 9.º. Os representantes escolhidos para composição do Conselho serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelo respectivo órgão ou entidade, em até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos a serem renovados.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 684, de 18 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 01 de março de 2007.

  
Gilberto Luiz Baptista  
Presidente

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 07/07 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

APROVADO

## EMENDA Nº 01 – ADITIVA

**Art. único.** Acrescenta inciso no caput do Art 2º e parágrafo 2º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 07/07, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“**Art. 2.º.** O Conselho será composto pelos membros abaixo especificados, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I -

II -;

III -

IV -

...

IX - um representante da Câmara Municipal

§ 2.º. Os representantes serão indicados ou escolhidos:

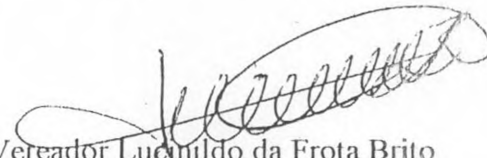
I - ...


II - ....

III - ...

IV - os representantes da Câmara Municipal, entre os componentes da Comissão de Educação da Câmara Municipal.”

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de fevereiro de 2007.

  
Vereador Lucimildo da Frota Brito  
PV

  
Vereadora Rita Helena Fonseca da Silva.  
PTB